

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista dar cumprimento ao Art. 99 da Emenda Constitucional nº 01, e Art. 197 da Lei nº 10.147, de 30 de julho de 1969.

DECRETA:

- Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Acumulação de Cargos (C.A.C.), que acompanha o presente Decreto.
 Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, de de 1981

a) Bel. Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho
 Prefeito

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - A Comissão de Acumulação de Cargos (C.A.C.) criada através do Decreto nº 9.796, de 31 de agosto de 1971, funciona junto à Secretaria de Administração, da Prefeitura da Cidade do Recife, como órgão de consultoria e assessoramento com o fim específico de apreciar os casos de acumulação de cargos, funções ou empregos no Serviço Público do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete especialmente, a C.A.C.:

- I - assessorar e servir como órgão de consultoria ao Secretário de Administração e ao Secretário Executivo de Administração Geral da Câmara Municipal do Recife, em casos de acumulação de cargos, funções ou empregos públicos;
- II - emitir pareceres nos casos do item anterior;
- III - apreciar consultas de candidatos inscritos em concurso ou de pessoas e entidades interessadas em esclarecer a legalidade de situações que importem em acumulação;
- IV - estudar e rever as normas pertinentes à matéria e divulgar instruções esclarecedoras para o seu cumprimento.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A C.A.C. é composta de três membros, escolhidos entre os servidores municipais, bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais, de comprovada experiência administrativa.

Art. 4º - O Diretor da Diretoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria de Administração é o Presidente da Comissão de que trata este artigo e os demais membros serão indicados pelo Secretário de Administração e nomeados pelo Prefeito.

§ 1º - A Câmara Municipal do Recife (C.M.R.) poderá indicar um dos membros da referida Comissão.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a Comissão apreciará também os casos de acumulação por parte de servidores da Câmara Municipal.

Art. 5º - Aos integrantes da Comissão será atribuída uma gratificação mensal correspondente.

a) - ao vencimento atribuído ao símbolo "CS" pela participação como Presidente;

b) - ao vencimento atribuído ao símbolo "CSEC" pela participação como Membro;

c) - ao vencimento atribuído ao símbolo "CTOR" pela participação como Secretário.

§ 1º - Perderá a gratificação correspondente à reunião o Membro que injustificadamente, a ela não comparecer.

§ 2º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior proceder-se-á a divisão do valor da gratificação pelo número de reuniões realizadas no respectivo mês.

Art. 6º - A C.A.C. poderá adotar providências de ofício e efetuar diretamente diligências, inclusive ouvindo pessoas, visando à imediata apuração dos casos de acumulação que chegarem ao seu conhecimento ou forem submetidos à sua apreciação.

Art. 7º - Os trabalhos da Comissão serão secretariados por um servidor designado pelo Presidente.

CAPITULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º – A C.A.C. reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

§ 1º – Qualquer dos membros da C.A.C. poderá, fundamentadamente, propor ao Presidente a convocação de sessão extraordinária, declarando o assunto a ser tratado.

Art. 9º – Só se realizarão sessões com, no mínimo, dois (02) membros presentes.

PARAGRAFO ÚNICO – Os pareceres se consideram aprovados, quando tomados por maioria absoluta, em votação nominal, tendo o Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 10 – Os processos serão distribuídos, na Comissão, pela ordem cronológica de entrada, salvo no caso de matéria considerada de urgência ou de alta relevância.

§ 1º – O relator será substituído no caso de alegar ou ser arguida sua suspeição ou impedimento, previsto na legislação vigente, processando-se nova distribuição.

§ 2º – Quando o Relator for voto vencido, o Presidente designará outro Membro para redigir a Conclusão.

Art. 11 – A seqüência dos trabalhos obedecerá à seguinte ordem:

I – verificação da existência de “quorum”;

II – leitura, discussão, votação e assinatura da ata da sessão anterior;

III – leitura e despacho do expediente;

IV – distribuição dos processos;

V – ordem do Dia, compreendidos: leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções;

VI – indicações e requerimentos.

PARAGRAFO ÚNICO – Em casos de urgência ou de alta relevância a C.A.C. poderá alterar a seqüência estabelecida neste artigo.

Art. 12 – O Relator emitirá parecer por escrito, fazendo considerações de ordem legal, doutrinária, jurisprudencial, ou prática que atender cabíveis à sua conclusão.

Art. 13 – A Ordem do Dia será organizada com os processos apresentados para discussão e com aqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada.

Art. 14 – Apresentado o parecer, o Presidente o submeterá à discussão dando a palavra aos Membros que a solicitarem.

§ 1º – Não excederá de uma (01) hora, o período para discussão de cada matéria.

§ 2º – Durante a discussão do parecer, o Membro da C.A.C., que não se julgar suficientemente esclarecido, poderá solicitar diligências, pedir vista do processo ou ainda, adiamento da discussão ou da votação.

§ 3º – O prazo de vista será de oito (08) dias, podendo a juízo do Presidente ser prorrogado, se necessário ao exame em profundidade do processo, ou reduzido, em face da urgência do assunto.

§ 4º – Se o prazo fixado na forma do parágrafo anterior não for observado, o Presidente determinará a devolução do processo, para inclusão na Ordem do Dia da primeira sessão a realizar-se, salvo decisão da Comissão.

Art. 15 – Encerrada a discussão, o processo será submetido à votação.

PARAGRAFO ÚNICO – Durante a votação, o Presidente concederá a palavra ao Membro que a soliciar, pelo tempo máximo de cinco (05) minutos, para justificar o seu voto.

Art. 16 – De cada sessão da C.A.C., o Secretário lavrará ata, com exposição sucinta dos trabalhos, a qual será assinada pelos Membros presentes e por quem a tiver lavrado.

§ 1º – Não havendo “quorum” para a realização da sessão o Secretário lavrará termo de comparecimento, que será assinado pelo Membro presente.

§ 2º – Constarão obrigatoriamente da ata da sessão, os votos proferidos oralmente, que divergirem do parecer emitido pelo Relator e a síntese dos respectivos fundamentos.

§ 3º – Por ocasião da discussão da ata, verificada a necessidade de sua retificação será anotada a alteração, que constará da ata subsequente.

Art. 17 – Depois de apreciado pela C.A.C., o processo será encaminhado ao Secretário de Administração para emitir sua decisão, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

PARAGRAFO ÚNICO – Em caso de o processo ser referente a servidor da C.M.R., ao seu Secretário Executivo será encaminhado para decisão.

CAPITULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 18 – Ao Presidente, além da atribuição, já prevista no artigo 7º deste Regimento, compete:

I – convocar sessões extraordinárias;

II – requisitar servidores e material;

III – expedir Portarias, Instruções e Ordens de Serviço;

IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário da Comissão;

V – tomar as providências que se tornem necessárias ao bom funcionamento da C.A.C.;

VI – representar a Comissão quando se fizer necessário;

VII – visar as certidões cuja expedição tiver autorizado;

VIII – apresentar ao Secretário de Administração até o dia dez (10) de janeiro, o relatório anual das atividades da Comissão.

Art. 19 – Aos Membros da C.A.C. compete as atribuições de natureza deliberativa, consultiva e de assessoramento contidas no Art. 2º deste Regimento e especialmente:

I – requerer urgência para a discussão e votação de processos não incluídos na Ordem do Dia;

II – apresentar indicações, fazer requerimento e levantar questões de ordem;

III – propor retificação de atas;

IV – solicitar ao Presidente as medidas que considerem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

V – assinar as Resoluções e Conclusões da Comissão.

Art. 20 – Além das atribuições já previstas, compete ao representante da Câmara Municipal substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos eventuais e apresentar relatório anual, ao Secretário Executivo da C.M.R., até o dia dez (10) de janeiro, das atividades da Comissão.

Art. 21 – Ao Secretário compete:

I – secretariar as reuniões da Comissão;

II – redigir as atas das reuniões e respectivas retificações;

III – assinar, juntamente com o Presidente e demais membros da C.A.C., as atas das reuniões;

IV – apresentar ao Presidente e ao representante da C.M.R., o resumo mensal das atividades da Comissão;

V – elaborar, sob a orientação do Presidente o relatório anual da C.A.C.;

VI – coligir, ordenar, classificar e arquivar a legislação, elementos estatísticos e demais documentos referentes às atividades da Comissão;

VII – providenciar as publicações necessárias no Diário Oficial da Prefeitura da Cidade do Recife;

VIII – receber, preparar e expedir a correspondência oficial e o expediente da Comissão;

IX – atender ao público em seus pedidos de informações sobre o andamento dos processos e fornecer certidões quando autorizadas e visadas pelo Presidente;

X – exercer outras atividades correlatas, por determinação do Presidente.

CAPÍTULO VI DO HORÁRIO

Art. 22 – O horário será fixado pelo Presidente da Comissão, observado o número de horas semanais estabelecido na Lei nº 10.147, de 30 de julho de 1969.

PARÁGRAFO ÚNICO – Respeitado o disposto na Lei nº 10.147, poderá o Presidente estabelecer horário especial de trabalho.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – Serão denominados “Resoluções”, os atos normativos de caráter geral expedido pela Comissão e “Conclusões”, o resultado da votação de pareceres nos processos apreciados.

Art. 24 – É vedada a divulgação do teor das conclusões da C.A.C. e dos pareceres dos Relatores antes de julgados os processos, conforme o caso, pelo Secretário de Administração da Prefeitura ou pelo Secretário Executivo da Câmara.

Art. 25 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão.

Recife, 29 de junho de 1981

a) **Bel. Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho**
Prefeito